



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

LEI Nº 976/2004

Autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o exercício de 2005			
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
ACECI - Associação Cultural, Ecológica e Comunitária de Inconfidentes	Promoção cultural e preservação do ambiental.	Subvenções Sociais	1.000,00
AMESP - Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí	Assistência aos Municípios.	Contribuições	12.000,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Fino	Assistência aos Excepcionais.	Subvenções Sociais	13.200,00
Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas	Promoção do desenvolvimento do turismo e integração regional.	Contribuições	3.500,00
CISAMESP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Sapucaí	Promoção da saúde pública.	Contribuições	24.000,00
EMATER MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais	Assistência técnica aos produtores rurais.	Contribuições	36.000,00
Escola de Samba "Nação Verde e Branca"	Promoção do carnaval.	Subvenções Sociais	5.000,00
IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal	Assistência técnica e jurídica aos Municípios.	Contribuições	1.400,00
Fundo Estadual de Saúde	Farmácia Básica	Contribuições	4.000,00
Lar Irmã Maria Augusta e Hospital Geriátrico	Promoção da saúde pública	Subvenções Sociais	24.000,00
Prefeitura Municipal de Ouro Fino - Pronto Atendimento	Promoção da saúde com pronto socorro.	Subvenções Sociais	180.000,00
Sociedade Guarda Mirim "Mario Alfredo Teodoro"	Promoção de assistência social.	Subvenções Sociais	3.000,00
Total:			307.100,00

Art. 2º A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V - apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2005 por autoridade local;
- VI - comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII - apresentar os certificados de adimplência fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

- IX - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X - celebrar o respectivo convênio;
- XI - existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela entidade concedente do recurso.

Art. 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais e auxílios, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º Aplicam-se à concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Inconfidentes, 06 de dezembro de 2004.


DÉCIO BONAMICHI
Prefeito Municipal

